

CONTRATO N.º 349/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PÓRTICO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. – EPP. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODO MATERIAL, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESCRITO NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **PÓRTICO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. – EPP.**, estabelecida na cidade de Nova Europa, no Estado de São Paulo, a Rua Sete de Setembro, n.º 416 - Centro, CEP 14.920-000 – Telefone: (16) 3387-1296 – E-mail: marcusfarto@uol.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **38.251.646/0001-14** e Inscrição Estadual n.º **477.015.265.118**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023**, de 05 de abril de 2023, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2023**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 A “CONTRATANTE”, TENDO EM VISTA O RESULTADO DA LICITAÇÃO ABERTA PELO EDITAL DA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2023**, de 05 de abril de 2023, LEVADA A

EFEITO ATRAVÉS DO **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2023**, CONTRATA A “CONTRATADA” PARA **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODO MATERIAL, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO** PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO.

- 1.2 Os serviços deverão ser executado (s) de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), planilhas, cronograma que fazem parte integrante deste Contrato, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção e acompanhamento direto ou por quem for designado pela Prefeitura de Matão e demais documentos integrantes do Edital, bem como os projetos contratados pela Prefeitura, assinados pelo engenheiro responsável, com ART passando a fazer parte deste contrato independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 A obra será executada **em regime de empreitada por preço unitário**, observado o disposto no Edital e seus Anexos, fornecendo a contratada todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, os profissionais de nível superior, responsáveis pelos serviços durante toda a execução.
- 2.2 Na proposta apresentada está previsto os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- 2.3 O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor, sempre reforçados com Garantia nos termos da Lei. Havendo a necessidade da alteração na execução a contratada deve comunicar a Prefeitura com a proposta de alteração, acompanhado de uma planilha e itens a serem aditados e/ou suprimidos para análise e autorização por escrito da Prefeitura.

- 2.4 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.
- 2.5 A fiscalização dos serviços executados cabe ao Secretário de Serviços Públicos e Manutenção assim designado pela CONTRATANTE nos termos dos itens IV do Anexo I do Edital.
- 2.6 A perfeita manutenção da garantia contratual e do seu reforço, após celebração de aditamento, prorrogação e correção contratual plenamente vigente e a efetividade na execução dos serviços cabem, EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.
- 2.7 Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de execução aqui celebrados quedaram-se insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos através de ofício fundamentado dirigido à CONTRATANTE: a) antes do vencimento da garantia; b) antes do vencimento do cronograma físico-financeiro da obra em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 Para fins contratuais é dado ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.180.000,00 (Um milhão, cento e oitenta mil reais)**, a ser executado no regime por preço unitário conforme Planilhas e proposta apresentada pela contratada atualizada conforme prevista no Edital (item VII e subitens), que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente da sua transcrição, observado o seguinte resumo:

3.1.1 Quanto ao 01.01.01 do Termo de Referência:

FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	TOTAIS
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES				
CDHU 02.08.040		PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO E REQUADRO EM METALON	m2	6	394,26	2.365,56
SINAPI 93212		EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO	m2	9	807,59	7.268,27
		TOTAL DA FASE				9.633,83
	2.0	TERRAPLENAGEM				
DER 22.01.01		LIMP.TERRENO SEM DESTOCAMENTO DE ARVORES	m2	3506,97	0,83	2.910,79
FDE 01.02.003		ATERRO COM TRANSPORTE POR CAMINHÃO PRIMEIROS 100M	m3	526,0455	60,06	31.594,29
DER 22.04.01		COMPACTAÇÃO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95%	m3	526,0455	8,75	4.602,90
		TOTAL DA FASE				39.107,98
	3.0	PAVIMENTAÇÃO				

FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	TOTAIS
SINAPI 94990		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA), MOLDADA IN LOCU, USINADA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADA, e=7cm	m3	171,84	847,91	145.704,85
		TOTAL DA FASE				145.704,85
	4.0	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				
DER 30.01.01		PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS (BATATAIS)	m2	1052,091	19,06	20.052,85
		TOTAL DA FASE				20.052,85
		TOTAL DAS FASES				214.499,51
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA MUNICIPIO DE MATÃO – AVENIDA ALEXANDRE DOS SANTOS PIRES						
SUB ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	TOTAIS
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES				
SINAPI 93212		EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIARIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO	m2	9	1.330,28	11.972,52
		TOTAL DA FASE				11.972,52
	2.0	TERRAPLENAGEM				
DER 22.01.01		LIMP.TERRENO SEM DESTOCAMENTO DE ARVORES	m2	3138,16	0,83	2.604,67
FDE 01.02.003		ATERRO COM TRANSPORTE POR CAMINHÃO PRIMEIROS 100M	m3	470,724	60,06	28.271,68
DER 22.04.01		COMPACTAÇÃO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95%	m3	470,724	8,75	4.118,84
		TOTAL DA FASE				34.995,19
	3.0	PAVIMENTAÇÃO				
SINAPI 94990		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA), MOLDADA IN LOCU, USINADA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADA, e=7cm	m3	153,77	847,91	130.383,12
		TOTAL DA FASE				130.383,12
	4.0	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				
DER 30.01.01		PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS (BATATAIS)	m2	941,445	19,06	17.943,942
		TOTAL DA FASE				17.943,942
		TOTAL DAS FASES				195.294,77
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA MUNICIPIO DE MATÃO VIA ENGº MILCIADES BOTTURA						
SUB ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	TOTAIS
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES				
SINAPI 93212		EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIARIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO	m2	9	1.330,28	11.972,52
		TOTAL DA FASE				11.972,52
	2.0	TERRAPLENAGEM				

FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	TOTAIS
DER22.01.01		LIMP.TERRENO SEM DESTOCAMENTO DE ARVORES	m2	2826,84	0,83	2.346,28
FDE 01.02.003		ATERRO COM TRANSPORTE POR CAMINHÃO PRIMEIROS 100M	m3	565,368	60,06	33.956,00
DER 22.04.01		COMPACTAÇÃO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95%	m3	565,368	8,75	4.946,97
		TOTAL DA FASE				41.249,25
	3.0	PAVIMENTAÇÃO		1978,79		
SINAPI 94990		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA), MOLDADA IN LOCU, USINADA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADA, e=7cm	m3	138,51	847,91	117.444,01
		TOTAL DA FASE				117.444,01
	4.0	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				
DER30.01.01		PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS (BATATAIS)	m2	579,015	19,06	11.036,03
		TOTAL DA FASE				11.036,03
		TOTAL DAS FASES				181.701,81
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA MUNICIPIO DE MATÃO- NOVA CIDADE QUADRA 30- SISTEMA DE LAZER						
SUB ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	TOTAIS
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES				
SINAPI 93212		EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIARIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO	m2	9	1.330,28	11.972,52
		TOTAL DA FASE				11.972,52
	2.0	TERRAPLENAGEM				
DER 22.01.01		LIMP.TERRENO SEM DESTOCAMENTO DE ARVORES	m2	1365	0,83	1.132,95
FDE 01.02.003		ATERRO COM TRANSPORTE POR CAMINHÃO PRIMEIROS 100M	m3	273	60,06	16.396,38
DER 22.04.01		COMPACTAÇÃO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95%	m3	273	8,75	2.388,75
		TOTAL DA FASE				19.918,08
	3.0	PAVIMENTAÇÃO				
SINAPI 94990		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA), MOLDADA IN LOCU, USINADA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADA, e=7cm	m3	96,32	847,91	81.670,69
		TOTAL DA FASE				81.670,69
	4.0	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				
DER 30.01.01		PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS (BATATAIS)	m2	650	19,06	12.389,00
		TOTAL DA FASE				12.389,00
		TOTAL DAS FASES				125.950,29
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA MUNICIPIO DE MATÃO- RESIDENCIAL AZUVILLE I, QUADRA 22 A AREA VERDE E AREA INSTITUCIONAL						
SUB ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	TOTAIS

FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	TOTAIS
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES				
SINAPI 93212		EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO	m2	9	1.330,28	11.972,52
		TOTAL DA FASE				11.972,52
	2.0	TERRAPLENAGEM				
DER 22.01.01		LIMP.TERRENO SEM DESTOCAMENTO DE ARVORES	m2	1621,75	0,83	1.346,05
FDE 01.02.003		ATERRO COM TRANSPORTE POR CAMINHÃO PRIMEIROS 100M	m3	324,35	60,06	19.480,46
DER 22.04.01		COMPACTAÇÃO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95%	m3	324,35	8,75	2.838,06
		TOTAL DA FASE				23.664,58
	3.0	PAVIMENTAÇÃO				
SINAPI 94990		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA), MOLDADA IN LOCU, USINADA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADA, e=7cm- 635,51M	m3	75,83	847,91	64.297,02
		TOTAL DA FASE				64.297,02
	4.0	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				
DER 30.01.01		PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS (BATATAIS)	m2	538,42	19,06	10.262,29
		TOTAL DA FASE				10.262,29
		TOTAL DAS FASES				110.196,40
		TOTAL GERAL DA OBRA DAS OBRAS				827.642,78
REPASSE DO GOVERNO DO ESTADO						700.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO						127.642,78

3.1.2 Quanto ao 01.01.02 do Termo de Referência:

ITENS	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	TOTAIS
21		1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES				
21.1	CPOS 02.08.040		PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO E REQUADRO EM METALON	m2	6	394,26	2.365,56
21.2	SINAPI 93212		EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO	m2	9	1.330,28	11.972,52
			TOTAL DA FASE				14.338,08
22		2.0	TERRAPLENAGEM				
22.1	DER 22.01.01		LIMP.TERRENO SEM DESTOCAMENTO DE ARVORES	m2	6496,3	0,83	5.391,93
22.2	FDE 01.02.003		ATERRO COM TRANSPORTE POR CAMINHÃO PRIMEIROS 100M	m3	448,38	60,06	26.929,70

22.3	DER 22.04.01		COMPACTAÇÃO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95%	m3	448,38	8,75	3.923,33
			TOTAL DA FASE				36.244,96
23		3.0	PAVIMENTAÇÃO				
23.1	SINAPI 94990		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA), MOLDADA IN LOCU, USINADA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADA, e=7cm	m3	309,1508	847,91	262.132,05
			TOTAL DA FASE				262.132,05
30		4.0	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				
30.1	DER 30.01.01		PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS (BATATAIS)	m2	2079,86	19,06	39.642,13
			TOTAL DA FASE				39.642,13
TOTAL DAS FASES							352.357,22

- 3.2 Será efetuado um só faturamento mensal no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela Contratada e pela Prefeitura nos termos do Anexo I do Edital.
- 3.3 O pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias conforme item 06.02.01 do Termo de Referência (Anexo I), bem como a alínea “e” do item 06.01 do Edital.
- 3.4 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.
- 3.5 Caberá ao agente Gestor, o Secretário de Serviços Públicos e Manutenção, a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como a recepção da Nota Fiscal de Serviços acompanhada de todos os documentos comprobatórios sobre o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, atestando o fiel cumprimento dos serviços;
- 3.6 O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços.
- 3.7 Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco Sicoob, Agência 3149 e Conta Corrente 9.743.934-7.** Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigar-se-á a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1 Neste ato, a “Contratada” oferece nos termos do Edital a garantia da perfeita execução da obra, na importância de **R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)**, representada pela Apólice Seguro Garantia n.º **017412023000107750106808**, emitida pelo BMG Seguros S.A., CNPJ 19.486.258/0001-78, válida por **120 (cento e vinte)** dias com início de vigência em 27/06/2023 e seu vencimento previsto para o dia **25/10/2023**.
- 4.2 A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei conforme item 11.2 do Edital.
- 4.3 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE, ADITAMENTO OU SUPRESSÃO:

- 5.1 **Quando e, se for o caso**, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste.
- 5.1.1 Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, e **observadas as regras do Termo de Referência e Edital para o presente caso**.
- 5.1.2 Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites permitidos, observado o Edital (09.03) e o item 2.3 deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 6.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA N.º 008/2023**, de 05 de abril de 2023, levado a efeito pelo **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2023**, bem como a proposta da “Contratada” que, devidamente rubricada, se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão, observado o item 3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 As despesas com a execução do presente contrato oriundo do Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2023, classificada e

codificado sob a funcional programática n.º 15.451.0562.1.205, categoria econômica n.º 4.4.90.51.00, ficha n.º 564, vínculo n.º 01.110.0000, sub elemento da despesa n.º 99, Processo n.º 625/2023, requisição de serviços n.º 1255 e reserva n.º 1531, datada de 14/03/2023, do Departamento de Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção.

- 7.2** Se for necessário para os exercícios seguintes serão alocados os recursos nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

- 8.1 O prazo máximo para a execução e entrega do total da finalização da obra que constitui o objeto deste contrato, será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço. Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo levado a termo nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.
- 8.2 O presente contrato terá validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da sua assinatura, em razão do período de recebimento provisório e definitivo (item XVI do Edital), bem como pagamentos finais nos termos aqui estabelecidos, observando-se no caso de prorrogação do prazo de execução (8.1) a dilação do mesmo prazo para a validade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 9.1 A fiscalização do presente Contrato será efetuada pelo Secretário de Serviços Públicos e Manutenção, com apoio se necessário dos profissionais do setor de Engenharia nos termos dos itens IV e V do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de descumprimento das regras estabelecidas neste contrato, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório, serão aplicadas à contratada, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:
- a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido.
 - b) **Aplicação da multa de 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e do presente contrato.

- c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b” e rescisão automática do contrato**, sem prejuízo das demais penalidades previstas para o caso de rescisão contratual, inclusive proibição de contratar com a Prefeitura de Matão pelo prazo de 3 (três) anos, ou até a regularização do fato, incluindo eventual indenização para a Prefeitura por danos causados em razão da irregularidade cometida.

10.1.1 No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

- 10.2 Caracterizado o atraso na finalização do serviço, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% ao dia, por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único: O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a prestação do serviço a contento.

- 10.3 O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

- 11.1 Concluídos os serviços, procederá à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso dela a fim de recebê-la provisoriamente.
- 11.2 Após este recebimento e durante o prazo de observação de 20 (vinte) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.
- 11.3 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que os serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.
- 11.4 O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.
- 11.5 A caução depositada será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1 A Contratada fica obrigada a colocar no local de cada obra, placa (s) de identificação dela nos moldes e padrões a serem definidos pela Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura de Matão, até o 10º dia posterior à emissão da Ordem de

Serviço, sob pena de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) da placa não colocada.**

- 12.2 Se for necessário, a empresa contratada **deverá providenciar abertura de matrícula das obras junto ao INSS, e na última fatura apresentar a CND** dos serviços, para liberação do último pagamento.
- 12.3 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.
- 12.4 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços. A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.
- 12.5 O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.
- 12.6 A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.
- 12.7 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.
 - c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
 - d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
 - e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
 - f) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
 - g) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
 - h) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

- i) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- j) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.
- k) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.
- l) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- m) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:
 - 1- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
 - 2- Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIS);
 - 3- Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 4- Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
 - 5- Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
 - 6- Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
 - 7- Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;
 - 8- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do

Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 30 de junho de 2023.

**P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO**

**P/ PÓRTICO ENGENHARIA E SERVIÇOS
LTDA. – EPP.
“CONTRATADA”
SR.: MARCUS AUGUSTO JORDÃO
FARTO
RG.: 24.218.163-6
CPF.: 164.029.928-95**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____